



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 133

R

Rubrica

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.21.03

<b>CONTRATANTE</b>	AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SAAER NA ELABORAÇÃO DE VISTORIAS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DIVERSAS E DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA QUÍMICA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	12 DE AGOSTO DE 2025
<b>HORÁRIO</b>	10:00 HS
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO POR LOTE
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	NÃO

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 132

Rubrica

## PARTE 01.

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DO TERMO DE CONTRATO
9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## PARTE 02.

1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
2. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
3. ANEXO II - DECLARAÇÕES
4. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 133

R  
Rubrica

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.21.03

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Torna-se público que a Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, por meio do Superintendente do SAAER, sediado(a) rua Nazaré Vasconcelos, nº 1714 Térreo – CEP: 62.598-000, Centro, Jijoca de Jericoacoara - CE, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SAAER NA ELABORAÇÃO DE VISTORIAS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DIVERSAS E DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA QUÍMICA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 134

B

Rubrica

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 *Sociedades cooperativas;*

2.7.4 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 135

Rubrica

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12.** O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**3.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.6.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**3.7.1** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**3.7.2** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**3.7.3** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.7.4** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.7.5** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.7.6** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**3.7.7** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**3.7.8** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**3.7.9** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**3.7.10** Constituída sob a forma de sociedade por ações.



**3.7.11** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

**3.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.12.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.12.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.13.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.13.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 138

B  
Rubrica

- 4.1.1 *Valor unitário por lote;*
- 4.1.2 *Anexar arquivo em PDF da proposta;*
- 4.1.3 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo apresentado no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Em decorrência do critério de julgamento ser o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





4.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 340

Rubrica

**5.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.6** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

**5.11.7** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.11.8** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14.133/21.

**5.18.1** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.



**5.18.2** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.19.1** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

**5.19.2** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**5.19.3** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.19.4** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.5** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.19.6** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.7** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 142

B

Rubrica

**5.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.23.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.23.4** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.23.5** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 143

B

Rubrica

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1** SICAF;

**6.1.2** adastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**6.2.1** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**6.5.1** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.8.1** Contiver vícios insanáveis;



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 344

R

Rubrica

- 6.8.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.10.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.10.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.10.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.2** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.3** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.4** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 345

Rubrica

**6.13.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.16.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.17.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.18.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.19.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 146

R

Rubrica

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio dos arquivos anexados na Plataforma Licita Mais Brasil. O licitante poderá se adiantar e anexar seus documentos durante o cadastro da proposta inicial, porém o licitante primeiro colocado terá duas horas para encaminhar seus arquivos durante a fase de habilitação.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 347

R  
Rubrica

**7.13.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.13.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

**7.14.1** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.14.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.14.3** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**7.14.4** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**7.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**7.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

**7.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**7.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.21.** O cadastro da proposta inicial, só será possível após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 348

R

Rubrica

**7.21.1** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**7.21.2** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.21.3** Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**7.21.4** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**7.21.5** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**7.21.6** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.21.7** Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.22.** Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios desse órgão.

**7.23.** O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e encaminhar ao pregoeiro os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil, permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação

**7.24.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será composta pelos seguintes documentos:

#### **7.25. Habilitação Jurídica:**

**7.25.1 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.25.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 348

Rubrica

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.25.3 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.25.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.25.5** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.26. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

**7.26.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.26.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.26.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.26.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.26.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.26.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.26.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.26.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **7.27. Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.27.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 150  
R  
Rubrica

**7.27.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

**7.27.3** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.27.4** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**7.27.5** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.27.6** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

**7.27.7** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**7.27.8** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**7.27.9** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **7.28. Qualificação Técnica:**

**7.28.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**7.28.2** Os atestados devem detalhar a natureza dos serviços prestados em contratos anteriores, evidenciando a capacidade e de características similares.

**7.28.3** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



**7.28.4** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**7.28.5** Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para o lote 1, e/ou Certidão de Registro da pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ para o Lote 2, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado, necessários ao objeto licitado

**7.28.6** Declaração de disponibilidade de pessoal técnico com a indicação dos profissionais (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços), pertencentes ao quadro permanente da empresa, que prestarão os serviços, juntamente com apresentação de certificado de conclusão de curso superior/curso técnico.

**7.28.7** Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Profissional de nível superior, com formação na área de engenharia	01
Profissional de nível superior, com formação na área de química	01

**7.28.8** Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área pertinente ao objeto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA e/ou CRQ, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços de engenharia química de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

**7.28.9** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de profissionais:

**7.28.10** a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**7.28.11** b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial ou cartório competente.

**7.28.12** c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

**7.28.13** Caso necessário o prestador dos serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.29.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade



do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.30.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.31.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.32.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.33.** A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.33.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.33.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.34.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.34.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.34.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.35.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

**7.36.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.37.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 153

R

Rubrica

7.38. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceita da Nova de Empenho ou de instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 158

R

Rubrica

**10.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.6** Fraudar a licitação;

**10.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**10.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1** Advertência;

**10.2.2** Multa;

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 156

R

Rubrica

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**10.15.1** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 157

R

Rubrica

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 158  
R  
Rubrica

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2 Anexo II – Declarações;

12.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Jijoca de Jericoacoara/CE, 28 de julho de 2025.

*Mariel Andrade de Lima*

**Mariel Andrade de Lima**

Superintendente

Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE**  
**JIOCA DE JERICOACOARA/CE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.21.03**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SAAER NA ELABORAÇÃO DE VISTORIAS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DIVERSAS E DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA QUÍMICA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de engenharia para ficar a disposição do SAAE na elaboração de vistorias, emissão de laudos técnicos e acompanhamento de obras diversas junto ao SAAER de Jijoca de Jericoacoara-CE. A prestação de serviços contemplará: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Supervisão coordenação e orientação técnica;</li><li>✓ Estudo, planejamento e especificação;</li><li>✓ Estudo de viabilidade</li></ul>	Parcela/mês	11	R\$ 5.500,00	R\$ 60.500,00



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 260

B

Rubrica

	<p>técnico-econômica;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Assistência, assessoria e consultoria;</li><li>✓ Direção de obra e serviço técnico;</li><li>✓ Vistoria, perícia, avaliação, arbitragem, laudo e parecer técnico;</li><li>✓ Desempenho de cargo e função técnica;</li><li>✓ Elaboração de orçamentos;</li><li>✓ Elaboração de projetos;</li><li>✓ Execução de desempenho técnico;</li><li>✓ Padronização, mensuração e controle de qualidade;</li><li>✓ Fiscalização de obra e serviço técnico;</li><li>✓ Produção técnica especializada;</li><li>✓ Condução de equipe de instalação, montagem,</li></ul>				
--	--	--	--	--	--



	operação, reparo e manutenção; ✓ Operação e manutenção de equipamentos e instalação.				
--	---	--	--	--	--

**LOTE 2 – SERVIÇOS DE ACESSORIA QUÍMICA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços técnicos especializados em Assessoria Química junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural – SAAER de Jijoca de Jericoacoara-CE. A prestação de serviço contemplará:  ✓ Planejamento, organização, coordenação, execução e	Parcela/mês	11	R\$ 5.500,00	R\$ 60.500,00



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 162  
R  
Rubrica

	<p>supervisão de processos, bem como todas as atividades no campo da química para às atividades de captação, armazenamento, tratamento (dosagem de produtos químicos), na distribuição de água, esgotamento sanitário e laboratório, realizando registros, controles, cálculos, levantamentos, pesquisas e análises, elaboração de laudos e pareceres, projetos, relatórios e especificações técnicas, prescrever, supervisionar, controlar;</p> <p>✓ Indicar equipamentos e instrumentos mais adequados à</p>				
--	--	--	--	--	--





# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 163

R

Rubrica

	<p>execução dos trabalhos buscando maior eficiência nos serviços;</p> <p>✓ Estabelecer normas, especificações e métodos de ensaios e análises, orientar tecnicamente e capacitar auxiliares;</p> <p>✓ Produzir, fornecer dados estatísticos de sua especialidade, elaborar relatórios, periódicos, conforme padrões estabelecidos pelo SAAE;</p> <p>✓ Realizar outras atividades correlatas necessárias e excelência dos serviços a serem prestados.</p>				
--	--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



1.4. O prazo de vigência da contratação se prolonga até o final do exercício financeiro do ano de assinatura do contrato, mais especificamente até o dia 31 de dezembro 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação do Lote 1 está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I	ID PCA no PNCP	31294097000116-0-000001/2025
II	Data de publicação no PNCP	24/05/2024
III	Id do item no PCA	18
IV	Classe/Grupo	833 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA
V	Identificador da Futura Contratação	931372-8/2025

2.3. Para o lote 2, foi detalhado dentro do Estudo Técnico Preliminar as razões para sua ausência no PCA de 2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante o fornecimento dos materiais hidráulicos, alinhando-se aos critérios estabelecidos no Plano de Logística Sustentável da Administração Pública (PLS), se houver, considerando aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais. Serão exigidas ações como:

4.1.1.1. Garantir que, antes, durante e após a execução dos serviços de engenharia e químicos, sejam tomadas ações que reduzam os impactos ambientais, promovam a viabilidade econômica.

4.1.1.2. Apresentar relatórios periódicos com indicadores de desempenho ambiental e social relacionados à execução dos serviços de engenharia e químicos.



4.1.1.3. Adotar sistemas que garantam a rastreabilidade de cada etapa dos serviços, promovendo transparência e confiança no processo.

4.1.1.4. Implementar práticas de logística reversa para o descarte adequado de resíduos gerados pela execução dos serviços, especialmente no que concerne à assessoria química, como embalagens e materiais descartados, quando aplicável.

4.1.2. Implementar um sistema de destinação adequada para resíduos provenientes dos e materiais descartados durante a execução dos serviços, especialmente no que concerne à assessoria química.

4.1.2.2. Apresentar relatórios periódicos detalhando as ações sustentáveis implementadas e os resultados alcançados, incluindo a redução no consumo de recursos naturais, otimização de processos e a minimização de impactos ambientais.

4.1.2.3. Os serviços de engenharia e assessoria química executados devem estar em conformidade com as regulamentações aplicáveis e atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes, respeitando a legislação vigente e os requisitos de sustentabilidade especificados neste instrumento e no Termo de Referência.

4.1.2.4. A execução dos serviços de engenharia e de assessoria química serão realizadas por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de Referência.

#### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de entrega**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O prazo para início da execução dos serviços deve ser de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a emissão da ordem de serviço de acordo com a necessidade do SAAER;

5.2. Os serviços de engenharia e de assessoria química serão executados dentro da área de jurisdição da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural – SAAER, principalmente em locais especificados em projeto dentro do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. O prazo de garantia será o estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), respeitando-se as disposições pertinentes à contratação no âmbito da administração pública.



## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre a Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, a Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de apresentação do modelo de fiscalização. Esse modelo deverá conter informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para o fornecimento e entrega dos materiais hidráulicos, da execução dos serviços de engenharia, do plano complementar de cumprimento da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes à execução do objeto contratual.

### **Fiscalização**

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e da execução, de forma respectiva, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Caso o bem seja rejeitado, deverá ser substituído em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. Já para os serviços, o recebimento definitivo ocorrerá após a análise conclusiva da Administração quanto à regularidade da execução contratual, e será formalizado por meio de termo específico emitido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



### Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8. O prazo de validade;

7.8. A data da emissão;

7.8. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8. O período respectivo de execução do contrato;

7.8. O valor a pagar; e

7.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 370

R

Rubrica

## Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário por lote.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.32. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



**8.32.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**8.32.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

**8.33.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.34.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.35.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante assinatura por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### Qualificação Técnica

**8.35.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.35.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.36.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.37.** Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para o lote 1, e/ou Certidão de Registro da pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Química – CRQ para o Lote 2, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado, necessários ao objeto licitado.

**8.38.** Declaração de disponibilidade de pessoal técnico com a indicação dos profissionais (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços), pertencentes ao quadro permanente da empresa, que prestarão os serviços, juntamente com apresentação de certificado de conclusão de curso superior/curso técnico.

**8.39.** Para fins desta comprovação deverá ser apresentada declaração contendo a indicação da seguinte equipe técnica mínima necessária para fins de execução do objeto:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Profissional de nível superior, com formação na área de engenharia, e registro válido no CREA.	01
Profissional de nível superior, com formação na área de química, e registro válido no CRQ.	01



**8.40.** Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área pertinente ao objeto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA e/ou CRQ, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços de engenharia química de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

**8.41.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### Disposições gerais sobre habilitação

**8.42.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.43.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.44.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 01.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**10.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I	Gestão/Unidade	AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.
II	Fonte de Recursos	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos
III	Programa de Trabalho	Gestão e Manutenção do SAAER
IV	Elemento de Despesa	3.3.90.30.00



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 176

B

Rubrica

V Plano Interno

2.099 - Gestão e Manutenção do SAAER

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Mariel Andrade de Lima*

**Mariel Andrade de Lima**

Superintendente

Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE



## Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Este documento tem por finalidade apresentar os estudos necessários à contratação de solução que visa atender às necessidades específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara.

A análise proposta tem como objetivo identificar e descrever detalhadamente a necessidade apresentada, buscando no mercado a solução mais adequada para sua satisfação, sempre em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, incluindo legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

Para tanto, o estudo embasa-se em uma avaliação criteriosa das demandas apresentadas pelo SAAER, com vistas a garantir que o objeto da contratação atenda de forma precisa e eficaz ao interesse público.

Este documento está estruturado em tópicos que abordam as características e especificações técnicas da necessidade identificada, fundamentando a escolha do objeto e servindo como base para o planejamento e a execução do processo, conforme preconiza a legislação vigente.

#### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação para prestação de serviços de engenharia para ficar à disposição do SAAER na elaboração de vistorias, emissão de laudos técnicos e acompanhamento de obras diversas e pessoas jurídica para prestar serviços técnicos especializados em assessoria química junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara. Tal necessidade decorre da obrigação legal imprescindível que visa viabilizar ações estruturais e operacionais que assegurem o devido planejamento, conservação e recuperação e o uso dos recursos hídricos locais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433/97.

A justificativa para haver a disposição do SAAER de serviços de engenharia especificamente se mostra para a elaboração de projetos de infraestrutura hídrica (como barragens, canais, sistemas de drenagem, unidades de medição e controle de vazão), bem como para a execução e fiscalização de obras de regularização de cursos d'água, contenção de erosões, proteção de nascentes e adequação de bacias hidrográficas. Ademais, englobam a avaliação técnica de intervenções em áreas de preservação, o apoio à implementação de planos de bacia e o suporte na análise de viabilidade de empreendimentos que interfiram nos corpos hídricos.

Enquanto para a assessoria química, sua presença se justifica pela necessidade de que um órgão gestor de recursos hídricos como o SAAER demanda conhecimento técnico especializado para garantir o uso racional, seguro e sustentável da água, bem como o cumprimento das normas legais e ambientais em



vigor. Nesse contexto, a contratação de serviços de assessoria química revela-se essencial para subsidiar tecnicamente as ações de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, avaliação de impactos ambientais, padronização de metodologias analíticas e interpretação de resultados laboratoriais.

Ademais, essa iniciativa visa a fortalecer a credibilidade institucional dos serviços promovidos pelo SAAER junto à comunidade de sua jurisdição, contribuindo para uma gestão pública mais aberta e responsável no que se trata o fornecimento de água potável de qualidade para a população, dentro daquilo estabelecido pelas normas legais e agências reguladoras.

### PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No contexto da transição de mandato 2024/2025, constatou-se que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara já dispunha de Plano Anual de Contratações (PCA) regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao disposto nos arts. 11, inc. II, 12, 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019.

Verificou-se que o Lote 1 – Serviços de Engenharia, que contempla atividades como realização de vistorias técnicas, emissão de laudos, acompanhamento de obras, elaboração de pareceres e relatórios técnicos, apoio ao planejamento e reuniões institucionais, encontra-se devidamente previsto no PCA 2025 da autarquia, com os seguintes dados:

- |     |   |
|-----|---|
| I   | ID PCA no PNCP: <b>31294097000116-0-000001/2025</b>       |
| II  | Data de publicação no PNCP: <b>24/05/2024</b>             |
| III | Id do item no PCA: <b>18</b>                              |
| IV  | Classe/Grupo: <b>833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>         |
| V   | Identificador da Futura Contratação: <b>931372-8/2025</b> |

Essa previsão atende aos requisitos legais de planejamento e reforça o alinhamento da contratação com as diretrizes da Nova Lei de Licitações.

Quanto ao Lote 2 – Serviços de Assessoria Química, que engloba atividades como monitoramento de processos de tratamento, emissão de laudos laboratoriais, elaboração de fichas técnicas, capacitação de operadores e emissão de relatório consolidado de desempenho, informa-se que a contratação será formalmente incluída no PCA do exercício subsequente da autarquia, com a devida justificativa técnica e orçamentária, visando garantir sua execução com respaldo legal e planejamento adequado.

Por fim, reafirma-se o compromisso institucional do SAAER com a melhoria contínua do planejamento das contratações públicas, de modo a assegurar a regularidade, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços de assessoria e consultoria técnica, tanto na área de engenharia quanto na área química, em consonância com os princípios da Administração Pública.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados, divididos em dois lotes — Serviços de Engenharia (Lote 1) e Serviços de Assessoria Química (Lote 2) — requer a observância de um conjunto de requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a adequada execução dos objetos contratados, em





consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Esses requisitos visam garantir a qualidade dos serviços prestados, sua conformidade com as normas regulamentares aplicáveis, e o atendimento eficaz das necessidades institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara – SAAER.

REQUISITO	DESCRIÇÃO
<b>Qualificação Técnica Profissional</b>	A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência prévia e a aptidão na execução de serviços de natureza similar aos objetos contratados, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
<b>Registro no Conselho de Classe Competente</b>	Será exigido o registro da empresa e dos profissionais responsáveis perante o CREA (para os serviços de engenharia) e CRQ (para os serviços de assessoria química), em conformidade com a legislação específica de regência.
<b>Equipe Técnica Especializada</b>	A contratada deverá dispor de corpo técnico capacitado, composto por profissionais com formação em Engenharia Civil ou áreas correlatas (Lote 1) e em Química ou Engenharia Química (Lote 2), com comprovação por meio de currículos e registros em conselhos profissionais.
<b>Capacidade Operacional</b>	A empresa deverá demonstrar estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo disponibilidade de recursos humanos, materiais, metodológicos e tecnológicos.
<b>Conformidade Jurídica e Fiscal</b>	Deverá ser comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, por meio da apresentação das certidões exigidas na fase de habilitação, conforme o art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
<b>Adequação à Demanda Institucional</b>	Os serviços prestados deverão ser customizados às necessidades operacionais do SAAER, com foco na execução de vistorias técnicas, emissão de laudos, pareceres, supervisão de obras e acompanhamento de qualidade dos processos de captação, tratamento e distribuição de água.
<b>Produção Técnica e Relatórios Periódicos</b>	A contratada deverá elaborar laudos, pareceres, relatórios técnicos e outros documentos correlatos conforme demanda, com linguagem técnica adequada, clareza e tempestividade.
<b>Ações de Suporte Técnico e Capacitação Interna</b>	Deverão ser previstas ações pontuais de capacitação, orientação técnica e suporte aos servidores do SAAER, visando à melhoria contínua dos processos e à autonomia institucional.
<b>Sustentabilidade e Responsabilidade Técnica</b>	A execução contratual deverá observar princípios de sustentabilidade, segurança técnica e integridade nas ações desenvolvidas, zelando pelo interesse público e pelo patrimônio ambiental e hídrico local.



**Pontualidade e Cumprimento Contratual**

O cronograma de execução deverá ser integralmente respeitado, com observância aos prazos e às entregas previstas contratualmente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Razoabilidade Econômica**

A proposta a ser contratada deverá demonstrar vantajosidade econômica e técnica para a Administração, com análise de custo-benefício justificada no processo licitatório.

A verificação do cumprimento dos requisitos será realizada durante a fase de habilitação e julgamento das propostas, mediante análise documental, técnica e jurídica, conforme matriz de julgamento definida no edital, assegurando que a contratação observe o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia e assessoria química foi elaborada com base na análise das demandas recorrentes do SAAER, nos registros de atividades técnicas anteriores, nas necessidades operacionais contínuas da autarquia e na projeção de expansão dos serviços de saneamento rural.

O levantamento considerou a atuação simultânea de profissionais especializados ao longo de 11 (onze) meses, abrangendo tanto a área de engenharia (Lote 1), com foco em vistorias, relatórios e acompanhamento de obras, quanto a área química (Lote 2), voltada ao controle da qualidade da água, dosagem de insumos, análises laboratoriais e registros técnicos. Abaixo, apresenta-se a estimativa detalhada dos serviços previstos por lote:

**1 LOTE 1 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA PREVISTA	TOTAL DE SERVIÇOS / ENTREGAS
Realização de vistorias técnicas e emissão de laudos	2 por mês	22
Acompanhamento técnico de obras de infraestrutura hídrica	Mensal	11
Elaboração de pareceres, memoriais descritivos e relatórios técnicos	1 por mês	11
Apoio técnico em planejamento e orçamentação de obras	Trimestral	4



ATIVIDADE	FREQUÊNCIA PREVISTA	TOTAL DE SERVIÇOS / ENTREGAS
Reuniões técnicas e suporte institucional ao SAAER	Mensal	11

## 2 LOTE 2 – SERVIÇOS DE ACESSORIA QUÍMICA

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA PREVISTA	TOTAL DE SERVIÇOS / ENTREGAS
Monitoramento dos processos de tratamento e dosagem de produtos	Semanal	44
Emissão de laudos e relatórios analíticos laboratoriais	Mensal	11
Elaboração e controle de fichas técnicas, registros e normas internas	Trimestral	4
Capacitação e orientação de operadores e técnicos locais	Semestral	2
Emissão de relatório final consolidado de desempenho	1 ao fim do contrato	1

## 3 CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ESTIMATIVA

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO
<b>Demanda Técnica Reprimida e Corrente</b>	Consideração de demandas históricas e atuais da autarquia, especialmente relacionadas ao crescimento populacional e à ampliação do sistema de abastecimento de água em áreas rurais.
<b>Necessidade de Suporte Contínuo</b>	A prestação continuada dos serviços é essencial para garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento de água, bem como a conformidade das obras de infraestrutura com os padrões técnicos exigidos.
<b>Periodicidade Ideal das Atividades</b>	As frequências foram determinadas com base em padrões técnicos e na experiência acumulada do SAAER, assegurando equilíbrio entre eficácia, custos e capacidade operacional.
<b>Sazonalidade Operacional</b>	As atividades foram ajustadas considerando períodos de maior demanda, como meses de seca intensa ou de maior fluxo turístico, que impactam o consumo e a operação dos sistemas de abastecimento.



## CRITÉRIO

## DESCRIÇÃO

### Planejamento Estratégico Institucional

As quantidades previstas estão alinhadas ao Plano de Trabalho e às metas institucionais do SAAER, especialmente no que se refere à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

Essa estimativa, devidamente fundamentada, servirá como base para a elaboração do Termo de Referência e para a formulação das condições contratuais, garantindo que a contratação atenda com eficiência, qualidade e economicidade às necessidades do SAAER.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar a modalidade de contratação mais vantajosa, eficaz e juridicamente segura para a aquisição de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e química, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE.

A pesquisa de mercado foi conduzida com base em consultas a painéis de preços públicos (como o Painel de Preços do Governo Federal – PNCP), contratações similares em outras autarquias municipais e cotações preliminares junto a fornecedores especializados. Foram consideradas as particularidades técnicas dos dois lotes — engenharia e química — e o caráter continuado e estratégico dos serviços.

Com base na natureza do objeto, nas estimativas de preço e na necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa, foram analisadas as seguintes modalidades de contratação: Concorrência, Dispensa Eletrônica, e Pregão Eletrônico.

### 1 Comparativo entre as Alternativas

Aspecto Avaliado	Concorrência	Dispensa Eletrônica	Pregão Eletrônico
Base Legal	Lei nº 14.133/2021, ideal para obras e serviços de engenharia de maior vulto.	Lei nº 14.133/2021, para valores até os limites legais do art. 75, I e II.	Lei nº 14.133/2021, ideal para bens e serviços comuns, inclusive de natureza intelectual.
Complexidade e Formalidade	Elevada, com exigência de rito mais rigoroso.	Baixa, procedimento simplificado.	Moderada, com rito célere, mas com segurança jurídica.
Celeridade	Baixa, devido à complexidade dos trâmites.	Alta, ideal para contratações rápidas.	Alta, conciliando agilidade e transparência.
Transparência	Alta, mas exige maior aparato administrativo.	Média, ainda que em ambiente eletrônico.	Alta, com ampla divulgação e disputa pública.



Aspecto Avaliado	Concorrência	Dispensa Eletrônica	Pregão Eletrônico
Amplitude de Competição	Alta, mas limitada pela complexidade do processo.	Moderada, com menor alcance de fornecedores.	Elevada, com possibilidade de maior número de propostas competitivas.
Adequação ao Objeto	Excessiva para a escala da contratação.	Restrita ao limite de valores, inviável para este caso.	Adequada para serviços técnicos especializados com escopo bem definido.
Custo Operacional do Processo	Elevado, com maior demanda de recursos administrativos.	Reduzido.	Equilibrado, com ganhos de escala e ampla competitividade.

## 2 Justificativa da Escolha pelo Pregão Eletrônico

Critério	Justificativa Técnica e Econômica
Conformidade Legal	O pregão eletrônico é expressamente admitido para a contratação de serviços comuns de natureza técnica especializada, conforme o art. 6º, inciso XXVII, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Eficiência e Celeridade	A modalidade permite processo eletrônico ágil, com etapas padronizadas, sem comprometer a robustez da seleção técnica.
Ampla Competitividade	A disputa pública amplia o alcance de fornecedores qualificados em todo o território nacional, potencializando a obtenção da proposta mais vantajosa.
Transparência e Controle	O ambiente eletrônico de disputa garante rastreabilidade, publicidade dos atos e maior controle externo.
Adequação Técnica ao Objeto	O objeto é tecnicamente especificável, permitindo critérios objetivos de julgamento, com definição clara de escopo e entregas.
Viabilidade Econômica	A competitividade propiciada pela modalidade tende a garantir preços mais vantajosos à Administração Pública, com melhor relação custo-benefício.

Dessa forma, o Pregão Eletrônico se revela como a modalidade mais apropriada à contratação pretendida, por assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme os artigos 11, 18 e 29 da Lei nº 14.133/2021.



### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a contratação dos serviços técnicos especializados previstos nos Lotes 1 (Engenharia) e Lote 2 (Assessoria Química) foi elaborada com base em dados internos e registros de contratações anteriores realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara/CE.

Como medida preliminar, foram considerados os valores mensais historicamente praticados em contratações similares pelo próprio órgão, os quais apontam para uma média de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por lote, por mês de serviço.

Considerando o planejamento inicial de execução dos serviços por um período de 05 (cinco) meses, a estimativa preliminar do valor da contratação é apresentada conforme a tabela a seguir:

#### 1. Estimativa Preliminar de Custos – Contratos Anteriores do SAAER

LOTE	SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	DURAÇÃO (meses)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Lote 1	Serviços Técnicos de Engenharia	5.500,00	5 meses	27.500,00
Lote 2	Serviços Técnicos de Assessoria Química	5.500,00	5 meses	27.500,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>	—	—	—	<b>R\$ 55.000,00</b>

#### 2. Observações e Recomendações

Apesar da existência de parâmetros internos que permitem essa estimativa preliminar, não foram localizadas contratações com escopo idêntico e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que limita a confiabilidade dos valores estimados como parâmetro único para fixação do preço de referência.

Dessa forma, recomenda-se a realização de pesquisa atualizada de preços de mercado, junto a pelo menos três fornecedores para cada lote, com atuação comprovada nas respectivas áreas de engenharia e química, a fim de:

- Confirmar ou revisar os valores previamente utilizados;
- Atualizar o parâmetro conforme eventuais reajustes de mercado;
- Atender aos princípios da economicidade e vantajosidade exigidos pelo art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. Critérios Adotados para a Estimativa Preliminar

Critério	Descrição
<b>Histórico Contratual Interno</b>	Utilização de dados oriundos de contratações anteriores do próprio SAAER com objeto similar, ainda que menos detalhado tecnicamente.
<b>Temporalidade e Defasagem</b>	Reconhecimento de que os valores históricos podem estar desatualizados diante da inflação setorial, reajustes de insumos e encargos.



Critério	Descrição
Segmentação por Lote	Estimativa separada para cada lote, refletindo as especificidades e complexidade técnica distintas dos serviços de engenharia e química.
Duração Planejada	Cálculo proporcional ao período inicial de 5 (cinco) meses previsto no planejamento da contratação.

A pesquisa complementar junto ao mercado será indispensável para assegurar a precisão da estimativa e a escolha da proposta mais vantajosa, além de mitigar riscos de sobrepreço ou insuficiência orçamentária no decorrer da execução contratual.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e assessoria química, com o objetivo de atender de forma estratégica e contínua às demandas operacionais, técnicas e regulatórias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural – SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE. A medida visa fortalecer a capacidade institucional da autarquia, promovendo suporte qualificado nas frentes diretamente ligadas à infraestrutura hídrica e à segurança do tratamento e distribuição de água potável, além de garantir conformidade com as normas técnicas, legais e ambientais vigentes.

No que se refere ao Lote 1, a contratação abrangerá a execução de serviços de engenharia civil e/ou sanitária, incluindo a realização de vistorias técnicas, diagnósticos, avaliações estruturais, elaboração de laudos e pareceres, emissão de relatórios técnicos, memoriais descritivos e estimativas orçamentárias, além do acompanhamento de obras e serviços relacionados à manutenção e ampliação do sistema de saneamento rural. Esses serviços visam assegurar a correta execução de intervenções, conforme os padrões exigidos pelos órgãos de controle e pelas boas práticas da engenharia pública, garantindo eficiência, economicidade e integridade nas ações conduzidas pela autarquia.

Já o Lote 2 contempla a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria química, voltados ao monitoramento, supervisão e controle de processos físico-químicos relacionados à captação, tratamento e distribuição de água. A empresa contratada será responsável pela análise e otimização do uso de produtos químicos, indicação dos equipamentos e instrumentos mais adequados, execução de laudos laboratoriais, elaboração de relatórios periódicos de qualidade e apoio técnico aos operadores locais. Também se inclui a capacitação de servidores e a implantação de métodos padronizados de controle, com vistas à melhoria contínua dos serviços prestados à população, ao cumprimento das normas da Vigilância Sanitária, Anvisa e Ministério da Saúde, bem como à redução de riscos operacionais e sanitários.

De forma integrada, a solução visa não apenas suprir lacunas técnicas existentes, mas também estabelecer uma base sólida de governança técnica, promovendo segurança hídrica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e aumento da confiabilidade institucional. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021, modalidade que assegura ampla competitividade, celeridade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Dessa forma, a presente solução proporciona ao SAAER as condições necessárias para enfrentar os desafios técnicos e operacionais associados ao saneamento básico em áreas rurais e turísticas, elevando o padrão de qualidade dos serviços essenciais prestados à população, reforçando a legalidade, a sustentabilidade e a eficiência na gestão pública.

### JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação foi estruturada de forma parcelada em dois lotes distintos, sendo o Lote 1 referente aos serviços técnicos especializados de engenharia e o Lote 2 aos serviços técnicos especializados em assessoria química, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever da Administração de avaliar o parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e alcançar a proposta mais vantajosa.

A justificativa para o parcelamento decorre da natureza técnica diversa e da especialização exigida para a execução dos serviços previstos em cada lote. Os serviços de engenharia envolvem atividades típicas da engenharia civil e sanitária, como vistorias técnicas, fiscalização de obras, elaboração de projetos e pareceres técnicos. Já os serviços de assessoria química compreendem atividades específicas da área de química aplicada ao saneamento básico, como controle da qualidade da água, monitoramento de dosagens de insumos, análises laboratoriais e acompanhamento de processos de tratamento.

Trata-se, portanto, de serviços distintos, com exigência de competências profissionais, formações acadêmicas e registros em conselhos de classe diferentes (CREA para o Lote 1 e CRQ para o Lote 2), o que inviabilizaria a execução eficiente e segura dos dois conjuntos de atividades por uma única empresa, caso a contratação fosse unificada. O parcelamento por lote permite que empresas com especialização técnica específica possam participar da licitação, ampliando a competitividade e assegurando maior qualidade na execução dos serviços contratados.

Ademais, o parcelamento contribui para a transparência, a economicidade e a adequada segregação de funções técnicas, facilitando o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por parte da Administração, com definição clara de escopo, responsabilidades e entregas para cada lote. Essa estratégia mitiga riscos contratuais, evita sobreposição de competências e possibilita que o SAAER celebre contratos mais adequados à realidade de cada área técnica envolvida.

Portanto, a opção pelo parcelamento em dois lotes é plenamente justificável, técnica e juridicamente, refletindo o compromisso do SAAER com os princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, seleção objetiva e isonomia, e garantindo que os serviços contratados sejam executados com máximo rigor técnico e alinhamento às necessidades específicas da autarquia.

### DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da presente contratação, o SAAER busca alcançar resultados concretos nas áreas técnicas de engenharia e química, contribuindo para a melhoria contínua dos processos, o atendimento às normas regulatórias e o fortalecimento da eficiência institucional. A tabela a seguir apresenta





os objetivos estratégicos da contratação, os resultados esperados e os indicadores propostos para acompanhamento e avaliação dos impactos gerados.

<b>Objetivo</b>	<b>Resultados Esperados</b>	<b>Indicadores de Monitoramento e Avaliação</b>
<b>Aprimoramento da infraestrutura e manutenção do sistema de saneamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Execução regular de vistorias e diagnósticos técnicos.</li><li>- Elaboração de projetos e relatórios de engenharia com precisão técnica.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Número de vistorias realizadas por mês.</li><li>- Percentual de obras acompanhadas tecnicamente.</li><li>- Grau de conformidade técnica das intervenções executadas.</li></ul>
<b>Melhoria da qualidade da água e dos processos de tratamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Implementação de práticas químicas seguras e eficientes.</li><li>- Monitoramento contínuo da qualidade da água e dosagem adequada de produtos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Percentual de conformidade com os parâmetros da Portaria GM/MS nº 888/2021.</li><li>- Número de análises laboratoriais mensais.</li><li>- Redução no índice de reclamações por qualidade da água.</li></ul>
<b>Atendimento às exigências dos órgãos de controle e vigilância sanitária</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração tempestiva de laudos e relatórios técnicos.</li><li>- Redução de apontamentos por ausência de controle técnico.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Percentual de entregas técnicas dentro do prazo.</li><li>- Número de autos de infração ou recomendações evitadas.</li></ul>
<b>Redução de riscos operacionais e ambientais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Adoção de procedimentos padronizados para engenharia e química.</li><li>- Correta manipulação, armazenamento e aplicação de insumos químicos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Incidência de falhas operacionais graves.</li><li>- Número de inconformidades ambientais identificadas.</li></ul>
<b>Eficiência administrativa e uso racional de recursos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apoio técnico à gestão para tomada de decisões mais precisas.</li><li>- Redução de custos com</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Tempo médio de resposta técnica às demandas do SAAER.</li><li>- Percentual de retrabalho ou correções evitadas.</li></ul>



	retrabalhos e falhas técnicas.	
<b>Capacitação técnica e valorização dos servidores locais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realização de treinamentos com enfoque prático-operacional.</li><li>- Transferência de conhecimento técnico para a equipe do SAAER.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Número de servidores capacitados.</li><li>- Grau de satisfação da equipe com os treinamentos realizados.</li></ul>
<b>Fortalecimento da governança e da transparência institucional</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Geração de informações confiáveis para planejamento e prestação de contas.</li><li>- Melhoria da imagem institucional do SAAER junto à população.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Qualidade técnica dos relatórios gerenciais.</li><li>- Grau de aprovação dos órgãos de controle externo.</li><li>- Nível de confiança da população nos serviços prestados.</li></ul>

A implementação da presente solução permitirá ganhos expressivos em termos de eficiência técnica, segurança sanitária, transparência administrativa e sustentabilidade ambiental. O monitoramento sistemático dos indicadores propostos possibilitará ajustes contínuos e decisões mais informadas, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e o cumprimento das finalidades institucionais do SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE.

### PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a correta execução contratual e a maximização dos benefícios esperados com a contratação, deve adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato:

<b>Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual</b>	Designação do Gestor e Fiscal do Contrato	Deve nomear formalmente um gestor e, se necessário, fiscais auxiliares, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
<b>Capacitação Específica</b>	Os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual devem participar de capacitações específicas sobre:	A Lei nº 14.133/2021, com ênfase em contratos administrativos. Procedimentos de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços de prestados.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 189

R

Rubrica

		Uso de ferramentas digitais de gestão contratual, caso aplicável.
<b>Treinamento sobre Indicadores de Desempenho</b>	Capacitar os servidores para monitorar os indicadores de desempenho definidos no contrato, garantindo uma avaliação contínua e eficiente dos serviços.	
<b>Adequações no Ambiente Organizacional</b>	Estabelecimento de Canal de Comunicação	Definição de um canal oficial para interação entre a contratada e o SAAER, priorizando plataformas digitais que possibilitem a troca de documentos, consultas e informações com maior agilidade e segurança.
<b>Organização de Documentação Prévia</b>	Preparação de documentos administrativos e históricos contratuais relevantes para subsidiar a contratada na execução inicial das atividades.	
<b>Infraestrutura de Apoio</b>	Verificação de que o ambiente de trabalho (físico ou virtual) do SAAER esteja adequadamente estruturado para receber os serviços contratados, incluindo acesso a ferramentas necessárias para o acompanhamento das atividades.	
<b>Adequações de Natureza Administrativa</b>	Atualização de Normas Internas	Revisão e, se necessário, atualização de normativos internos que regulem a gestão contratual e a fiscalização de serviços de natureza de assessoria.
<b>Conferência Orçamentária</b>	Confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução integral do contrato, em conformidade com as leis orçamentárias vigentes.	
<b>Análise de Riscos</b>	Realização de uma análise preliminar de riscos para identificar possíveis desafios na execução contratual e planejar medidas preventivas ou corretivas.	
<b>Providências Adicionais</b>	Reunião Inicial com a Contratada	Planejamento de uma reunião inicial entre a Autarquia e a contratada para alinhar expectativas, cronograma e metodologias de trabalho.
<b>Plano de Comunicação e Relatórios</b>	Estabelecimento de um cronograma inicial para apresentação de relatórios periódicos pela contratada e para reuniões de acompanhamento.	



Com essas providências, a Autarquia estará devidamente preparada para formalizar o contrato e garantir a sua execução de forma eficiente, transparente e em conformidade com os objetivos institucionais do SAAER.

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para garantir a execução eficiente e integrada dos serviços técnicos especializados de engenharia e assessoria química ora pretendidos, é necessário identificar e analisar eventuais contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar direta ou indiretamente a eficácia dos serviços contratados. Essa análise visa assegurar o alinhamento estratégico entre os contratos vigentes ou planejados, evitando sobreposições, lacunas operacionais, desperdícios de recursos e falhas de gestão.

A seguir, apresentam-se as contratações correlatas mapeadas, com suas respectivas descrições, impactos potenciais na presente contratação e as ações recomendadas para mitigação de riscos e otimização dos resultados:

<b>Contratação Correlata / Interdependente</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto na Presente Contratação</b>	<b>Ação Necessária</b>
<b>Serviços de Limpeza de Reservatórios, Redes e Estações de Tratamento</b>	Contratações voltadas à higienização periódica dos sistemas de água e esgoto.	A falta de sincronia entre as ações químicas e operacionais pode comprometer a qualidade final da água.	Alinhar cronogramas e procedimentos técnicos com a equipe de assessoria química.
<b>Aquisição de Produtos Químicos para Tratamento de Água</b>	Fornecimento de insumos como hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio, cal hidratada, entre outros.	A ausência ou atraso na entrega dos produtos compromete a atuação da equipe técnica e a segurança sanitária.	Integrar o planejamento de fornecimento aos serviços técnicos e prever estoques mínimos operacionais.
<b>Serviços de Topografia e Georreferenciamento</b>	Apoio técnico para mapeamentos físicos, levantamento de rede, locações de obras e delimitações territoriais.	Informações imprecisas prejudicam a elaboração de projetos de engenharia e laudos.	Compartilhar dados topográficos e assegurar compatibilidade entre plataformas.



<b>Contratação Correlata / Interdependente</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto na Presente Contratação</b>	<b>Ação Necessária</b>
<b>Contratação de Laboratório de Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas</b>	Apoio externo para análise de amostras quando necessário.	A ausência de parceria com laboratório qualificado pode limitar o controle da qualidade da água.	Celebrar parcerias ou contratar laboratório acreditado para atendimento complementar.
<b>Aquisição e Manutenção de Equipamentos de Monitoramento e Medição</b>	Compra de instrumentos de medição de cloro, turbidez, pH, entre outros, e sua manutenção.	Equipamentos obsoletos ou fora de operação limitam a capacidade técnica dos profissionais contratados.	Garantir o fornecimento e a funcionalidade dos instrumentos antes do início da prestação dos serviços.
<b>Assessoria Técnica em Licitações e Convênios</b>	Apoio à elaboração de editais, prestação de contas e captação de recursos externos.	Falta de suporte técnico pode dificultar a continuidade de obras e serviços planejados pela equipe de engenharia.	Integrar o planejamento da assessoria técnica com o cronograma dos serviços contratados.
<b>Capacitação Continuada de Servidores Operacionais</b>	Treinamentos para operadores de ETA/ETE, motoristas, agentes de campo e auxiliares.	Profissionais não capacitados podem comprometer a eficácia das recomendações e procedimentos técnicos.	Planejar capacitações em conjunto com a empresa contratada, garantindo alinhamento metodológico.

A gestão dessas contratações correlatas deverá ser feita de forma integrada, sob supervisão técnica e administrativa do SAAER, para garantir o pleno funcionamento das atividades interdependentes e o atingimento dos objetivos estratégicos da presente contratação. Além disso, recomenda-se que essas interfaces sejam periodicamente avaliadas por meio de relatórios gerenciais e reuniões de alinhamento, com o objetivo de ajustar processos, redirecionar recursos e assegurar a continuidade e a excelência dos serviços públicos prestados à população de Jijoca de Jericoacoara/CE.

### IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e assessoria química apresenta impactos ambientais reduzidos, dada a natureza predominantemente



intelectual e administrativa do objeto. No entanto, mesmo em um contexto de baixa materialidade ambiental, algumas práticas podem ser adotadas para mitigar possíveis impactos e promover a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública, caso existente.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS		MEDIDAS MITIGADORAS	
<b>Uso de Papel e Materiais de Escritório</b>	Produção de documentos físicos pode gerar resíduos sólidos e consumo excessivo de papel.	<b>Digitalização de Processos e Redução do Uso de Papel</b>	Implementação de um sistema digital para gestão de documentos e comunicação, priorizando a tramitação eletrônica de informações. Impressões somente quando estritamente necessário, utilizando papel reciclado. Promoção da cultura "paperless" (sem papel) entre os profissionais envolvidos na execução do contrato.
<b>Consumo de Energia</b>	O uso de equipamentos eletrônicos, como computadores e impressoras, pode contribuir para o aumento do consumo de energia elétrica	<b>Eficiência Energética</b>	Utilização de equipamentos eletrônicos com certificação de eficiência energética (ex.: Procel ou Energy Star). Incentivo ao desligamento de equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso.
<b>Deslocamento</b>	Viagens para reuniões presenciais ou atividades externas podem aumentar a emissão de gases de efeito estufa (GEE) devido ao uso de veículos.	<b>Redução de Deslocamento</b>	Priorizar reuniões remotas e videoconferências para minimizar a necessidade de viagens. Em deslocamentos indispensáveis, priorizar o uso de veículos eficientes ou coletivos
<b>Logística Reversa e Gestão de Resíduos</b>			Implementação de práticas de logística reversa para o descarte correto de toners e cartuchos de impressoras, bem como outros resíduos eletrônicos utilizados. Separação e destinação adequada de resíduos gerados durante a execução do contrato, promovendo reciclagem sempre que possível.
<b>Requisitos para Sustentabilidade no Contrato</b>			Inclusão de cláusulas contratuais que obriguem a contratada a adotar práticas sustentáveis e fornecer relatórios periódicos sobre as ações implementadas para mitigar impactos ambientais.



	Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração Pública, garantindo que as práticas ambientais estejam integradas às metas institucionais.
<b>Benefícios Esperados</b>	Redução de resíduos sólidos gerados.
	Diminuição do consumo de energia elétrica e papel, promovendo economia e sustentabilidade.
	Mitigação das emissões de GEE, contribuindo para o combate às mudanças climáticas.
	Conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme a Lei nº 14.133/2021.

### VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia (Lote 1) e de assessoria química (Lote 2) revela-se plenamente viável, necessária e estrategicamente justificada para atender às demandas operacionais e institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural – SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE.

A prestação desses serviços é essencial para o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento, tratamento e distribuição de água no território atendido pela autarquia, permitindo o monitoramento técnico contínuo das operações, o planejamento de intervenções estruturais com base em laudos e pareceres qualificados, e o cumprimento das normas legais, ambientais e sanitárias vigentes, especialmente as definidas pelo Ministério da Saúde, Anvisa, ABNT, CREA e CRQ.

A contratação visa suprir lacunas técnicas existentes e aprimorar a atuação institucional do SAAER por meio da atuação de profissionais especializados, com atribuições definidas e foco na qualidade da água, segurança operacional e fiscalização de obras e intervenções de engenharia. Essa medida permitirá, ainda, otimizar a gestão dos serviços públicos essenciais, reduzir riscos de falhas estruturais ou contaminação hídrica e garantir a prestação de um serviço de saneamento básico eficaz, seguro e contínuo à população local.

Adicionalmente, a execução do contrato proporcionará ganhos em eficiência administrativa, ao oferecer suporte técnico para a tomada de decisões, apoio à elaboração de documentos técnicos e regulatórios, padronização de procedimentos operacionais, bem como a capacitação de servidores do quadro do SAAER, promovendo o desenvolvimento institucional sustentável.

A contratação está devidamente estruturada com base nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. A modalidade de pregão eletrônico foi escolhida por permitir maior competitividade, transparência e segurança jurídica, assegurando a seleção de empresa tecnicamente habilitada e com experiência comprovada nos serviços exigidos.



Além disso, a viabilidade está reforçada pela previsão orçamentária compatível e pela possibilidade de monitoramento dos resultados esperados por meio de indicadores objetivos, como laudos emitidos, análises realizadas, conformidade com padrões de potabilidade e desempenho das obras acompanhadas. Ressalta-se ainda o alinhamento da presente contratação ao planejamento estratégico da autarquia, às metas de universalização do saneamento básico e aos compromissos legais estabelecidos na Política Nacional de Saneamento.

Portanto, diante da relevância técnica, da consistência do planejamento e da capacidade orçamentária da autarquia, conclui-se que a presente contratação é viável, oportuna e indispensável para o fortalecimento institucional do SAAER, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços públicos prestados, a segurança sanitária da população e a modernização da gestão municipal de recursos hídricos e de infraestrutura.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

A equipe responsável pelo planejamento da contratação da empresa especializada para prestação de serviços contábil ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural (SAAER) de Jijoca de Jericoacoara reafirma seu compromisso em garantir que todas as informações contidas no presente estudo preliminar sejam acessíveis de forma clara, objetiva e em conformidade com a legislação vigente.

Nesse sentido, a equipe se compromete a disponibilizar os anexos e documentos complementares de maneira organizada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Adicionalmente, a equipe destaca que a transparência e a ampla divulgação das informações são pilares fundamentais para assegurar a legitimidade do processo de contratação, promovendo a participação ativa dos interessados e reforçando os princípios de eficiência, publicidade e moralidade que norteiam a Administração Pública.

Portanto, assegura-se que todos os dados, análises e fundamentos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar estarão à disposição dos órgãos de controle, dos cidadãos e de quaisquer outros interessados, fortalecendo a confiança no processo e promovendo uma gestão pública íntegra e responsável.

<b>INTEGRANTE DEMANDANTE</b>	<b>Superintendente</b> Mariel Andrade de Lima	
----------------------------------	--	--





## MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ASSESSORIA QUÍMICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL – SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação	Plano de Mitigação
Inadequação técnica dos serviços prestados	Média	Alto	Alta	Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência na área específica (engenharia/CRQ). Estabelecer critérios objetivos de julgamento. Monitorar a execução por meio de laudos e relatórios técnicos.
Descumprimento de prazos de entregas e cronogramas	Alta	Alto	Alta	Vincular pagamentos a entregas mensuráveis. Estabelecer marcos contratuais claros com cláusulas de penalidade. Designar gestor do contrato para acompanhamento rigoroso.
Falta ou atraso no fornecimento de produtos químicos essenciais	Média	Alto	Alta	Planejar estoques mínimos operacionais com antecedência. Coordenar ações entre a assessoria química e o setor de compras. Prever cláusula contratual para planejamento de insumos.
Substituição de profissional técnico sem comunicação prévia	Média	Médio	Média	Exigir prévia aprovação do SAAER para qualquer substituição. Prever cláusula específica de vedação à troca sem justificativa.



<b>Falhas na integração entre os serviços de engenharia e química</b>	Média	Médio	Média	Prever reuniões técnicas mensais entre os profissionais dos dois lotes. Estimular a produção de relatórios integrados. Designar supervisor institucional para mediação.
<b>Risco jurídico por inadequação do processo licitatório</b>	Baixa	Alto	Média	Elaborar edital e termo de referência com apoio jurídico. Documentar todas as etapas. Publicar amplamente os atos para assegurar transparência e ampla concorrência.
<b>Não conformidade com normativas ambientais e sanitárias</b>	Média	Alto	Alta	Incluir obrigação contratual de atendimento às normas da Anvisa, ABNT e Ministério da Saúde. Exigir laudos técnicos e relatórios padronizados.
<b>Sobrecarga administrativa dos gestores do contrato</b>	Média	Médio	Média	Dividir a gestão por lote com auxiliares técnicos. Utilizar sistema eletrônico de controle e protocolo de entregas.
<b>Desalinhamento entre o escopo contratado e a execução prática</b>	Média	Médio	Média	Realizar planejamento técnico detalhado com antecedência. Monitorar a execução mensalmente e autorizar modificações apenas mediante parecer técnico-jurídico.
<b>Comunicação falha entre a contratante e os executores do contrato</b>	Média	Médio	Média	Instituir canal oficial de comunicação com registro formal. Realizar reuniões mensais de acompanhamento e produção de atas. Designar gestor único para interlocução.

O presente mapa de risco tem como finalidade assegurar a gestão eficiente e transparente da contratação, permitindo a antecipação e mitigação de eventuais falhas na execução dos serviços de engenharia e química.



A adoção das medidas preventivas propostas fortalece a governança institucional, reduz incertezas operacionais e promove a excelência na prestação dos serviços públicos de saneamento sob responsabilidade do SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 198

R

Rubrica

## Anexo III – Declarações

Local e Data

À

Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara.

Prezados Senhores,

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO SAAER NA ELABORAÇÃO DE VISTORIAS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DIVERSAS, E DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA QUÍMICA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).....,

DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Eletrônico, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO SAAER NA ELABORAÇÃO DE VISTORIAS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DIVERSAS, E DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA QUÍMICA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de Pregão Eletrônico, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

DECLARAMOS, para fins do Pregão em pauta, sob penas da lei, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de Pregão Eletrônico, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 199

R

Rubrica

Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

DECLARAMOS que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

- Microempreendedor Individual – MEI

- Microempresa – ME

- Empresa de Pequeno Porte – EPP - definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração Lei 155/2016.

DECLARAMOS que garantimos a veracidade desta declaração e reconhecemos as responsabilidades

legais aplicáveis em caso de falsidade das informações apresentadas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 200  
R  
Rubrica

## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.21.03

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA  
E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE  
JERICOACOARA/CE, POR INTERMÉDIO DO (A)  
SUPERINTENDÊNCIA E .....*

A Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER de Jijoca de Jericoacoara/CE, por intermédio da Superintendência, com sede na Rua Nazaré Vasconcelos, 1714, centro Jijoca de Jericoacoara CEP: 62.598-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 31.294.097/0001-16, neste ato representado pelo Superintendente Sr. ...., nomeado pela Portaria ..... de ..... de janeiro de 2025, publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº ....., sediada na Rua ..... CEP: ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ....., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2025.07.21.03 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO SAAER NA ELABORAÇÃO DE VISTORIAS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DIVERSAS E DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA QUÍMICA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 20

R

Rubrica

1.3.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de engenharia para ficar a disposição do SAAE na elaboração de vistorias, emissão de laudos técnicos e acompanhamento de obras diversas junto ao SAAER de Jijoca de Jericoacoara-CE. A prestação de serviços contemplará:  ✓ Supervisão coordenação e orientação técnica;  ✓ Estudo, planejamento e especificação;  ✓ Estudo de viabilidade técnico-econômica;  ✓ Assistência, assessoria e consultoria;  ✓ Direção de obra e serviço técnico;  ✓ Vistoria, perícia, avaliação, arbitragem, laudo e parecer técnico;	Parcela/mês	11	RS 5.500,00	
					RS 60.500,00



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 202

R

Rubrica

- ✓ Desempenho de cargo e função técnica;
- ✓ Elaboração de orçamentos;
- ✓ Elaboração de projetos;
- ✓ Execução de desempenho técnico;
- ✓ Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- ✓ Fiscalização de obra e serviço técnico;
- ✓ Produção técnica especializada;
- ✓ Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo e manutenção;
- ✓ Operação e manutenção de equipamentos e instalação.

### LOTE 2 – SERVIÇOS DE ACESSORIA QUÍMICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-------	----------------	-------------





# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 203

R

Rubrica

01	<p>Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços técnicos especializados em Assessoria Química junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural – SAAER de Jijoca de Jericoacoara-CE.</p> <p>A prestação de serviço contemplará:</p> <p>✓ Planejamento, organização, coordenação, execução e supervisão de processos, bem como todas as atividades no campo da química para às atividades de captação, armazenamento, tratamento (dosagem de produtos químicos), na distribuição de água, esgotamento sanitário e laboratório, realizando registros, controles, cálculos, levantamentos, pesquisas e</p>	Parcela/mês	11	R\$ 5.500,00	
					R\$ 60.500,00



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 204

R

Rubrica

análises,  
elaboração de  
laudos e  
pareceres,  
projetos,  
relatórios e  
especificações  
técnicas,  
prescrever,  
supervisionar,  
controlar;

✓ Indicar  
equipamentos e  
instrumentos mais  
adequados à  
execução dos  
trabalhos  
buscando maior  
eficiência nos  
serviços;

✓ Estabelecer  
normas,  
especificações e  
métodos de  
ensaio e  
análises, orientar  
tecnicamente e  
capacitar  
auxiliares;

✓ Produzir, fornecer  
dados estatísticos  
de sua  
especialidade,  
elaborar  
relatórios,  
periódicos,  
conforme padrões



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 205

R

Rubrica

	estabelecidos pelo SAAE; ✓ Realizar outras atividades correlatas necessárias e excelência dos serviços a serem prestados.				
--	--	--	--	--	--

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 O Edital da licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado; e
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados do(a) do ato da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (....);



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 206

R

Rubrica

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 207

R

Rubrica

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 208

R

Rubrica

pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.2.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.4.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.5.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.8.** Dispor de estrutura logística para assegurar o fornecimento contínuo e sem interrupções, considerando a geografia e sazonalidade da região;

**9.9.** Executar os serviços conforme especificações técnicas e sanitárias exigidas, garantindo qualidade e segurança;

**9.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**9.12.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 203

R

Rubrica

**9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.15.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.18.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**11.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**11.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.6** Fraudar a licitação;

**11.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 210

B

Rubrica

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se





# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 213

*R*

Rubrica

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 212

R

Rubrica

11.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Gestão/Unidade	AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL - SAAER DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.
II	Fonte de Recursos	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos
III	Programa de Trabalho	Gestão e Manutenção do SAAER
IV	Elemento de Despesa	3.3.90.30.00
V	Plano Interno	2.099 - Gestão e Manutenção do SAAER

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



# SAAER

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL

Folha 254

R

Rubrica

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jijoca de Jericoacoara/CE, ..... de ..... de 2025.

.....	.....
Representante legal do CONTRATANTE	CNPJ: ..... ..... Representante legal do CONTRATADO
<b>TESTEMUNHAS</b>	
1.	2.
CPF:	CPF: